

de Montijo com o n.º 1530/19890509 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5810 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-73/79, titulado pelo alvará de loteamento n.º 82/87, parcela A com a área de 10.617 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 881/19870219 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6699 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

As 2 parcelas acima descritas destinam-se à implantação de equipamentos gerais, encontrando-se aí implantadas várias construções, sitas na Quinta do Saldanha -Montijo, conforme plantas que se anexam.

Durante o período acima descrito os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, todos os dias úteis, na Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente, remetido através do correio ou correio eletrónico: geral@mun-montijo.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

209342235

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 2084/2016

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação e disponibilizadas no endereço eletrónico [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), as listas unitárias de ordenação final homologadas dos seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação na área da Educação Física e Desporto, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação na área da Linguística e Literatura Moderna — Dinamização Cultural (cinema), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação em Relações Públicas para a área de comunicação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação em Psicologia para a área de Projeto Educativo, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 7 postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico (Secretaria, atendimento ao Público e Serviços Administrativos), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 28 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico (Apoio Administrativo), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 28 de outubro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

309299906

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 2085/2016

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9275/2015, publicado no dia 20 de agosto de 2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Paula Cristina Sapateiro Alberto, para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, com a remuneração base de €1.201,48, ficando posicionada na posição remuneratória 2.ª da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309318413

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 2086/2016

#### Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho proferido em 18 de dezembro de 2015 pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por remissão do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Pilar Rodrigues Rodriguez, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, pelo período de 3 anos.

29 de janeiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309333122

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Regulamento n.º 178/2016

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio aos Grupos Dadores Benévolos de Sangue do Município de Santarém, cuja proposta tinha sido votada favoravelmente em reunião do Executivo, realizada em 26 de outubro de 2015.

O Regulamento em causa entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República* e passa a estar disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Santarém, em [www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt), na área de apoio ao município.

#### Regulamento Municipal de Apoio aos Grupos de Dadores Benévolos de Sangue do Município de Santarém

##### Preâmbulo

O projeto de Regulamento foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26 de outubro de 2015, tendo sido realizada a audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro.

Após a audiência dos interessados foi o referido projeto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na sessão

ordinária de 21 de dezembro de 2015, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

#### Artigo 1.º

##### Legislação Habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o consignado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a adotar pela Câmara Municipal de Santarém no âmbito da atribuição de apoio financeiro aos grupos de dadores benévolos de sangue do Município de Santarém, legalmente constituídos, ou às associações e IPSS com esta resposta e que desenvolvam atividades no âmbito da saúde e da dádiva de sangue, de interesse municipal, na área do Município de Santarém.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

Para efeitos do presente regulamento, poderão beneficiar dos apoios aqui previstos os grupos de dadores benévolos de sangue que preenchem, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- Tenham a sua sede social na área do Município de Santarém;
- Resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito municipal;
- Desenvolvam, com caráter regular ou pontual, atividades na área do Município de Santarém.

#### Artigo 4.º

##### Eixos de apoio

1 — O presente regulamento contempla dois eixos de apoio:

- Eixo 1: Apoio financeiro por dador de sangue presente nas sessões de dádiva;
- Eixo 2: Apoio para a realização de atividades de promoção da dádiva de sangue aquando do aniversário do grupo de dadores benévolos de sangue.

2 — O Eixo 1 — O apoio financeiro por dador de sangue presente nas sessões de dádiva consiste na atribuição de 2 Euros, até ao máximo de 300 dadores por ano.

3 — O Eixo 2 — O apoio à realização de atividades e eventos de promoção da dádiva de sangue aquando do aniversário do grupo de dadores benévolos de sangue contempla as ações de informação, sensibilização e educação para a dádiva de sangue, máximo de 2 sessões/ano, e outras iniciativas comemorativas realizadas com o objetivo de assinalar o aniversário, participando a Câmara Municipal de Santarém com um total de 400 (quatrocentos) Euros distribuídos da seguinte forma: 100 Euros por sessão de promoção da dádiva de sangue e 200 Euros para outra(s) atividade(s) comemorativa(s) do aniversário.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos de candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo I ao presente projeto de regulamento e dele fazendo parte integrante, a solicitar junto dos serviços da Câmara Municipal de Santarém, as quais devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- Identificação da pessoa coletiva e seu objeto social;
- Cópia atualizada dos estatutos;
- Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão da situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, em termos de impostos, juros ou prestações tributárias;
- Descrição dos objetivos/finalidades que se pretendem atingir com a candidatura e seus benefícios;
- Descrição das ações;
- Indicação do cronograma e duração das ações;
- Cópia do relatório de atividades e contas do ano transato (com referência ao número de dadores nas sessões e participantes nas iniciativas de promoção da dádiva);
- Cópia do plano de atividades e orçamento;

j) Indicação de eventuais pedidos de financiamento concedidos ou garantidos por outras pessoas (singulares e/ou coletivas públicas ou privadas) e qual o montante.

2 — Caso existam dúvidas na interpretação da candidatura ou dos documentos supra referidos, a Câmara Municipal de Santarém poderá solicitar cópias de qualquer outra documentação que contribua plenamente para o esclarecimento do teor da mesma, com vista à tomada de decisão.

3 — O processo de candidatura só será apreciado quando o grupo de dadores benévolos de sangue apresentar todos os documentos exigidos nos números 1 e 2 do presente artigo, bem como os respetivos formulários.

4 — Caso o Grupo de Dadores Benévolos de Sangue não proceda à entrega de todos os documentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis após solicitação, prorrogáveis por uma só vez em situações excecionais devidamente fundamentadas, a candidatura será arquivada mediante prévia comunicação para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de análise das candidaturas

1 — Atendendo ao teor dos documentos referidos no artigo anterior, as candidaturas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

- Número de dadores presentes nas sessões de dádiva promovidas no ano transato;
- Número de participantes e abrangência das atividades realizadas no âmbito da promoção, informação, sensibilização e educação para a dádiva de sangue do ano transato.

2 — As candidaturas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santarém.

3 — Compete, nesse âmbito, à Divisão de Ação Social e Saúde, proceder à instrução, análise e emissão de parecer sobre as candidaturas apresentadas, bem como elaborar, após cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, proposta de atribuição de apoios financeiros a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Santarém em reunião de Executivo Municipal.

4 — Após aprovação da proposta de atribuição de apoios financeiros, a Divisão de Ação Social e Saúde, após receção dos competentes processos, comunicará aos grupos visadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o teor da deliberação que incidiu sobre as candidaturas.

5 — A Câmara define anualmente a verba total a inscrever em orçamento e que será o limite para afetação às candidaturas a apresentar.

#### Artigo 7.º

##### Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas até dia 15 de fevereiro.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação

1 — As instituições beneficiárias devem apresentar relatório de atividades executadas, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira, com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados com a realização das atividades/ações, onde constem também as respetivas provas documentais com o número de dadores presentes, incluindo documento do Instituto de Sangue e da Transplantação que ateste o número de dadores por sessão e ou por ano.

2 — A não aplicação, no todo ou em parte, dos apoios atribuídos pela Câmara Municipal de Santarém aos fins consignados nas respetivas candidaturas, impede a atribuição de outros apoios à instituição durante o período de 3 (três) anos, e obriga à devolução dos mesmos.

3 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no n.º 1 supra, para comprovação da correta aplicação dos apoios.

#### Artigo 9.º

##### Publicidade

Os apoios concedidos ao abrigo deste regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal de Santarém, fazendo a menção: «Com o apoio da Câmara Municipal de Santarém» e respetivo logótipo.

## Artigo 10.º

**Publicitação dos apoios**

A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a, anualmente, publicitar, nos meios próprios da Autarquia, nomeadamente no sítio da internet, os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento.

## Artigo 11.º

**Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal do Santarém.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no quinto dia útil após a sua publicação.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

209340404

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM****Aviso n.º 2087/2016**

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e para os efeitos previstos nos artigos 148.º, 149.º e 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), que por deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2015, e da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, sob proposta daquela, em sessão ordinária realizada a 26 de junho de 2015, foi aprovada, por maioria de votos, a Revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém — PDMSC, composto pelo respetivo Regulamento, Plantas de Enquadramento, Situação Existente, Ordenamento e Condicionantes.

Nos termos do artigo 83.º-A e 150.º do citado RJIGT, a Revisão do PDMSC poderá ser consultada na página eletrónica do município no endereço [www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt) e na Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, sita na Praça do Município, 7540-136 em Santiago do Cacém.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha*.

**Deliberação**

Para os devidos efeitos, certifico que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, na sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e quinze, na qual estiveram presentes vinte e dois dos vinte e nove membros que a constituem, deliberou aprovar, por maioria, a proposta designada por «Revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém», aprovada pelo Executivo Municipal na sua reunião de onze de junho de dois mil e quinze.

Mais certifico que a Ata foi aprovada em Minuta por unanimidade. Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, 22 de dezembro de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

**Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém****TÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito territorial**

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém, adiante

designado por PDMSC ou Plano, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na versão em vigor.

2 — O PDMSC aplica-se à totalidade do território do município de Santiago do Cacém, com a delimitação constante das plantas de ordenamento, à escala 1:25.000.

3 — O PDMSC é o instrumento de planeamento territorial municipal que, com base na estratégia de desenvolvimento local e no seu enquadramento intermunicipal e regional, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os respetivos parâmetros gerais de ocupação e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural, sem prejuízo da sua consequente pormenorização e programação em planos e estudos de maior escala o que desde já aponta para desenvolvimentos intermunicipais que deverão ser ponderados em colaboração com os municípios vizinhos.

4 — São abrangidas pelas disposições do presente Regulamento todas as ações com incidência no uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente as operações urbanísticas, e ainda todas as restantes ações ou atividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção do município, no contexto urbanístico e da construção.

5 — Em todas as ações abrangidas pelo presente Regulamento as respetivas disposições são aplicáveis cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de caráter geral em vigor, sem prejuízo da eventual prevalência do regime jurídico contido nestes últimos.

## Artigo 2.º

**Objetivos e estratégia de desenvolvimento municipal**

1 — A estratégia de desenvolvimento e ordenamento municipal definida pelo PDMSC assenta em cinco linhas estratégicas, associadas a objetivos específicos e a ações estruturantes que asseguram a sua execução, quer por via da sua concretização em planos de maior escala, quer por meio das medidas e ações cuja execução é determinada na programação estratégica e operacional da execução do PDMSC.

2 — As linhas de orientação estratégica e os respetivos objetivos específicos são os seguintes:

*a*) Linha estratégica I — Valorização e Conservação do Património Natural:

- i*) Objetivo 1 — Gerir de modo integrado os sistemas naturais;
- ii*) Objetivo 2 — Prevenir situações de riscos naturais e tecnológicos;
- iii*) Objetivo 3 — Gerir a atividade agrícola, pecuária e florestal de forma sustentável.

*b*) Linha estratégica II — Qualificação e Inovação da Base Económica:

- i*) Objetivo 1 — Reforçar e desenvolver a competitividade dos setores tradicionais;
- ii*) Objetivo 2 — Apostar e desenvolver atividades emergentes.

*c*) Linha estratégica III — Melhoria e Sustentabilidade da Mobilidade:

- i*) Objetivo 1 — Melhorar a eficiência e a sustentabilidade dos sistemas de transportes;
- ii*) Objetivo 2 — Requalificar e modernizar as infraestruturas de transportes e construir a linha de Sines.

*d*) Linha estratégica IV — Equilíbrio e coesão dos espaços urbano e rural:

- i*) Objetivo 1 — Consolidar/estruturar a rede urbana e controlar a dispersão para a limitar;
- ii*) Objetivo 2 — Potenciar a complementaridade de funções entre os aglomerados e o espaço rural envolvente;
- iii*) Objetivo 3 — Garantir a qualificação dos espaços através da regeneração urbanística e da potenciação do património cultural e natural.

*e*) Linha estratégica transversal — Governança e relações com o exterior:

- i*) Objetivo 1 — Internacionalização;
- ii*) Objetivo 2 — Complementaridades e sinergias intermunicipais;
- iii*) Objetivo 3 — Governança municipal.

## Artigo 3.º

**Modelo de ordenamento do território**

1 — De acordo com a estratégia de desenvolvimento municipal, o modelo de ordenamento territorial estrutura-se nos seguintes elementos:

*a*) Sistema urbano, constituído pelas cidades de Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André e restantes aglomerados urbanos, com seus